



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.978, de 21 de março de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS**, com a finalidade efetuar repasse financeiro no valor de R\$ **364.969,90** (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) sendo distribuídos da seguinte forma:

§1º. O valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), que serão repassados em 10 (dez) sucessivas e iguais parcelas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º. O valor de **R\$ 20.433,60** (vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), provenientes do Piso de Transição Média Complexidade, que será repassado em 12(doze) sucessivas e iguais parcelas de R\$ 2.043,36 (dois mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

§3º. Além dos valores supracitados, serão cedidos recursos humanos, sendo: 10 professores (22 horas) e uma servente (40 horas), no valor correspondente a R\$ 274.536,30 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

**Art. 2º** A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho; bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** O Termo de Parceria, terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro 2017, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias.

**Art. 4º** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS compromete-se a:

§1º. Atender no mínimo 80 (oitenta) pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno global do desenvolvimento nas áreas de educação especial, habilitação e reabilitação, alimentação, transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.

§ 2º. Prestar contas da aplicação dos recursos, constantes nos parágrafos 1º e 2º, do art.1º, da presente lei, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pelo Poder Executivo.

§ 3º. Prestar contas dos recursos humanos, constante no §3º, do art.1º, da presente lei, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, mediante apresentação da efetividade dos servidores.

**Art. 5º** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**Parágrafo único.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Atividade: 2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso: 1 LIVRE

Órgão: 9 SEC. MUN. HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL

Unidade: 2 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL-VINCULADOS

Função: 8 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 26 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE

Proj/Atividade: 1055 PSE ACE DEF HABILITAÇÃO PARCIAL C

Elemento: 3.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Recurso: 1086 PMTC – PISO DE TRANS. DE MÉDIA COMPLEX.

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 1 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BASICA-FUNDEB

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 47 ENSINO REGULAR

Proj/Atividade: 2016 MANUT. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Recurso: 31 FUNDEB

**Art. 7º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de março de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 012 /2017

Taquari, 06 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município a efetuar repasse financeiro à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS** no valor de R\$ **364.969,90** (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Do valor supracitado, cabe resaltar que **R\$ 20,433,60** (vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), são provenientes do Piso de Transição Média Complexidade e R\$ 274.536,30 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos) são valores correspondente aos recursos humanos cedidos.

A parceria tem como objeto realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho; bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas, conforme plano de aplicação, que fará parte dos documentos exigidos para assinatura do referido termo de parceria, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

